



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.503

João Pessoa - Domingo, 29 de Abril de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.142, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Revoga o Decreto nº 24.811, de 27 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária do ICMS, nas operações internas com gás natural, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de adequar as normas de controle fiscal nas operações com gás natural,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 24.811, de 27 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com gás natural.

Parágrafo único. As operações de que trata o caput deste artigo reger-se-ão pelas normas contidas nos Decretos nº 22.946, de 16 de abril de 2002, e nº 24.809, de 27 de janeiro de 2004, e pelos arts. 390 a 410 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e nos Convênios e Protocolos celebrados entre a Paraíba e as demais unidades da Federação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 28.143 de 27 de abril de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/744/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.144 de 27 de abril de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/700/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA

PESCA

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL E VIGETAL	3390.39	00	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA

PESCA

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.30	00	100.000,00
	3390.32	00	40.000,00
	3390.36	00	60.000,00
	3390.39	00	200.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 28.145 de 27 de abril de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/620/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.901-FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	3390.39	70	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA


14.901-FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	4490.52	70	50.000,00
TOTAL			50.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.146 de 27 de abril de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/640/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

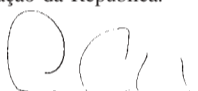
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	4490.51	58	130.000,00
TOTAL			130.000,00

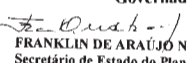
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 0769/2005, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, e o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado, de acordo com o Extrato de Prorrogação, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 2006, creditados na conta nº 010288, do Banco do Brasil S/A.

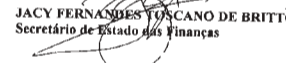
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.147 de 27 de abril de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/360/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.745.300,00** (três milhões setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5013-4069- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA	4490.51	58	3.745.300,00
TOTAL			3.745.300,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

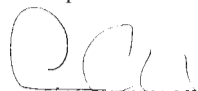
Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

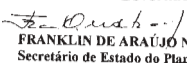
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 071/98, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, creditados na conta nº 01550-4, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

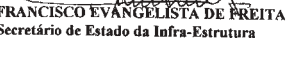
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.148 de 27 de abril de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/538/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.110.000,00** (um milhão cento e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	00	240.000,00
04.122.5046-7053- ENCARGOS COM SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	3390.39	00	870.000,00
TOTAL			1.110.000,00

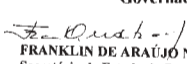
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.149 de 27 de abril de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/682/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

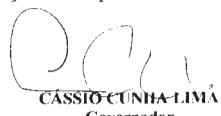
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

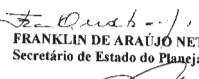
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	60.000,00
TOTAL			60.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 28.150 de 27 de abril de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/569/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

26.000-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	30.000,00
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	60.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	70	200.000,00
06.125.5038-2994- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	4490.52	70	10.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIA- RIAS	3390.91	70	100.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO- RES	3390.92	70	800.000,00
TOTAL			1.200.000,00

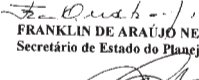
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

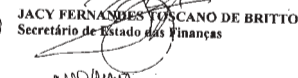
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DECRETO Nº 28.137, DE 19 DE ABRIL DE 2007

**Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destina-
dos a pessoas portadoras de deficiência física e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 03/07,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá, antes de qualquer procedimento, comparecer à Junta Médica do Estado da Paraíba, que atestará, com base no Anexo II deste Decreto, através de laudo pericial, a condição de deficiente físico capaz de dirigir veículo.

§ 3º Atestada a capacidade prevista no parágrafo anterior, para a fruição da isenção de que trata este Decreto, o interessado deverá dirigir requerimento ao Secretário de Estado da Receita, instruído com:

I - laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, onde estiver domiciliado o interessado, que:

a) ateste, de forma expressa, que o interessado é deficiente físico, especificando o tipo de deficiência física com o seu respectivo Código Internacional de Doença - CID, desde que esteja relacionada no Anexo II deste Decreto;

b) discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;

II - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

III - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em que conste as

restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

IV - cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;

V - comprovante de residência;

VI - laudo pericial de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será acolhido, para os efeitos deste Decreto, o laudo previsto no inciso I do parágrafo anterior o qual não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.

§ 5º Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica, para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

§ 6º A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização, para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá permanecer com o interessado;

II - a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;

III - a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;

IV - a quarta via ficará em poder do Fisco que reconheceu a isenção.

§ 7º O adquirente do veículo deverá apresentar à repartição fiscal a que estiver vinculado, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:

I - até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo;

II - até 180 (cento e oitenta) dias:

a) cópia autenticada do documento mencionado no § 5º;

b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no inciso I do § 3º.

§ 8º O benefício previsto neste artigo somente se aplica, se o adquirente não tiver débitos com a Fazenda Pública Estadual.

§ 9º O benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

Art. 2º Para os efeitos do disposto na alínea "b" do inciso I do § 3º do art. 1º, constituem características específicas necessárias, para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo, os acessórios ou as adaptações abaixo indicados:

I - embreagem manual;

II - embreagem automática;

III - freio manual;

IV - acelerador manual;

V - inversão do pedal do acelerador;

VI - prolongamento de pedais;

VII - acionadores de volante;

VIII - empunhadura;

IX - deslocamento de comandos do painel;

X - plataforma giratória para deslocamento giratório do assento do veículo;

XI - trilho elétrico para deslocamento do assento dianteiro para outra parte do interior do veículo;

XII - embreagem adaptada à alavanca de câmbio;

XIII - embreagem computadorizada;

XIV - pedal removível;

XV - prolongamento da alavanca;

XVI - comando manual universal;

XVII - limitador de pedais;

XVIII - rampa para carros;

XIX - cinto pélvico-torácico;

XX - outros acessórios e adaptações que se fizerem necessários para possibilitar a condução do veículo pelo deficiente físico.

Art. 3º O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 03 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II - modificação das características do veículo, para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;

III - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

IV - não atender ao disposto no § 7º do art. 1º.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo nas hipóteses de:

I - transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

II - transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

III - alienação fiduciária em garantia.

§ 2º O disposto neste artigo não inviabiliza a representação a ser encaminhada ao Ministério Público, nas hipóteses de crime contra a ordem tributária definidas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:

I - o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II - o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III - as declarações de que:

a) a operação é isenta de ICMS nos termos deste Decreto;

b) nos primeiros 03 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.

Art. 5º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I do art. 3º.

Art. 6º Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste Decreto, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 7º A autorização de que trata o § 6º do art. 1º será emitida em formulário próprio, constante no Anexo I deste Decreto, ficando condicionada à comprovação da disponibilidade financeira mediante documento de renda de trabalho assalariado, proventos, pensão ou outra de origem regular, devidamente declarada à Receita Federal.

Art. 8º Excetua-se do benefício previsto neste Decreto as deficiências constantes no Anexo II que impossibilitem a condução do veículo pelo portador da deficiência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, desde que o pedido de isenção seja protocolizado a partir da mesma data e a saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto publicado no DOE de 20 de abril de 2007
Republicado por incorreção

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM
ISENÇÃO DE ICMS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Em

NOME DO(A) REQUERENTE			CPF Nº	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL:

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS:

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI E QUE O PREÇO DE VENDA DO VEÍCULO AO CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE, INCLUÍDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES, NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE
COMPETENTE

OBS: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007, acarretará o recolhimento do imposto dispensado, com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 1ª VIA - INTERESSADO(A)
- 2ª VIA - FABRICANTE
- 3ª VIA - CONCESSIONÁRIA
- 4ª VIA - FISCO - Deverá conter o recibo da 1ª, 2ª e 3ª vias assinado pelo(a) interessado(a)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

ANEXO II

DEFICIÊNCIAS FÍSICAS PARA AS QUAIS O BENEFÍCIO SE APLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CID
01	Poliomielite aguda	A80
02	Poliomielite parálitica aguda, associada ao vírus vacinal	A80.0
03	Poliomielite parálitica aguda, vírus selvagem importado	A80.1
04	Poliomielite parálitica aguda, vírus selvagem indígena	A80.2
05	Poliomielite paráliticas agudas, outras e as nas especificadas	A80.3
06	Poliomielite aguda não parálitica	A80.4
07	Poliomielite aguda não especificadas	A80.9
08	Seqüelas de poliomielite	B91
09	Neoplasia maligna da mama	C50
10	Nanismo não classificado em outra parte	E34.3
11	Encefalite, Mielite e Encefalomyelite	G04
12	Encefalite aguda disseminada	G04.0
13	Paraplegia espástica tropical	G04.1
14	Ataxia hereditária	G11
15	Ataxia cerebelar de início precoce	G11.1
16	Ataxia cerebelar de início tardio	G11.2
17	Paraplegia espástica hereditária	G11.4
18	Atrofia muscular espinal e síndromes correlatas	G12
19	Atrofia muscular espinal infantil Tipo Werdnig Hoffmann	G12.0
20	Outras atrofias musculares espinais hereditárias	G12.1
21	Outras atrofias musculares espinais e síndromes musculares correlatas	G12.8
22	Atrofia muscular espinal não especificada	G12.9
23	Mononeuropatias dos nervos superiores	G56
24	Mononeuropatia dos membros superiores não especificada	G56.9
25	Mononeuropatias dos nervos inferiores	G57
26	Neuropatia hereditária motora e sensorial	G60.0
27	Síndrome de guillain-barré	G61.0
28	Polineuropatia em outros transtornos osteomusculares	G63.6
29	Distrofia muscular	G71.0
30	Paralisia cerebral infantil	G80
31	Paralisia cerebral espástica	G80.0
32	Diplegia espástica	G80.1
33	Hemiplegia infantil	G80.2
34	Paralisia cerebral discinética	G80.3
35	Paralisia cerebral atáxica	G80.4
36	Outras formas de paralisia cerebral infantil	G80.8
37	Paralisia cerebral infantil não especificada	G80.9
38	Hemiplegia	G81
39	Hemiplegia flácida	G81.0
40	Hemiplegia espástica	G81.1
41	Hemiplegia não especificada	G81.9
42	Paraplegia e tetraplegia	G82
43	Paraplegia flácida	G82.0
44	Paraplegia espástica	G82.1
45	Tetraplegia flácida	G82.3
46	Tetraplegia espástica	G82.4
47	Tetraplegia não especificada	G82.5
48	Outras síndromes paráliticas	G83
49	Diplegia dos membros superiores	G83.0
50	Monoplegia do membro inferior	G83.1
51	Monoplegia do membro superior	G83.2
52	Monoplegia, não especificada	G83.3

53	Outras síndromes paráliticas especificadas	G83.8
54	Síndromes paráliticas especificadas	G83.9
55	Hidrocefalia	G91
56	Hidrocefalia comunicante	G91.0
57	Hidrocefalia obstrutiva	G91.1
58	Hidrocefalia pós-traumática não especificada	G91.3
59	Hidrocefalia em doenças infecciosas e parasitárias classificadas em outra parte	G94.0
60	Hidrocefalia em doenças neoplásicas	G94.1
61	Hidrocefalia em outras doenças classificadas em outra parte	G94.2
62	Compressão não especificada de medula espinal	G95.2
63	Seqüelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico	I69.4
64	Coxartrose	M16
65	Coxartrose bilateral pós-traumática	M16.4
66	Gonartrose primária bilateral	M17.0
67	Outras gonartroses primárias	M17.1
68	Outras gonartroses secundárias bilaterais	M17.4
69	Deformidades adquiridas dos dedos das mãos e dos pés	M20
70	Deformidade(s) do(s) dedo(s) das mãos	M20.0
71	Dedo(s) do pé em malho (adquirido)	M20.4
72	Outras deformidades (adquiridas) do(s) dedo(s) dos pés	M20.5
73	Mão e pé em garra e mão e pé tortos adquiridos	M21.5
74	Outras deformidades adquiridas do tornozelo e do pé	M21.6
75	Desigualdade (adquirida) do comprimento dos membros	M21.7
76	Outras deformidades adquiridas especificadas dos membros	M21.8
77	Tendão de Aquiles curto (adquirido)	M67.0
78	Doença de Paget de outros ossos	M88.8
79	Algoneurodistrofia	M89.0
80	Outras deformidades adquiridas especificadas do sistema osteomuscular	M95.8
81	Deformidade adquirida do sistema osteomuscular, não especificada	M95.9
82	Transtornos osteomusculares pós-procedimentos	M96
83	Hidrocefalia devido a toxoplasmose congênita	P37.1
84	Anencefalia e malformações similares	Q00
85	Encefalocele	Q01
86	Microcefalia	Q02
87	Hidrocefalia congênita	Q03
88	Outras malformações congênicas do cérebro	Q04
89	Espinha bífida	Q05
91	Espinha bífida torácica com hidrocefalia	Q05.1
92	Espinha bífida lombar com hidrocefalia	Q05.2
93	Espinha bífida sacra com hidrocefalia	Q05.3
94	Espinha bífida não especificada, com hidrocefalia	Q05.4
95	Espinha bífida cervical, sem hidrocefalia	Q05.5
96	Espinha bífida torácica, sem hidrocefalia	Q05.6
97	Espinha bífida lombar, sem hidrocefalia	Q05.7
98	Outras malformações congênicas da medula espinhal	Q06
99	Outras malformações congênicas do sistema nervoso	Q07
100	Malformações congênicas do quadril	Q65
101	Luxação congênita unilateral do quadril	Q65.0
102	Luxação congênita bilateral do quadril	Q65.1
103	Outras deformidades congênicas do quadril	Q65.8
104	Deformidades congênicas do pé	Q66
105	Pé torto equinovaro	Q66.0
106	Pé torto calcaneovaro	Q66.1
107	Pé torto congênito calcaneovaglo	Q66.4
108	Pé cavo	Q66.7
109	Tórax carinado	Q67
110	Deformidades congênicas da coluna vertebral	Q67.5
111	Deformidade congênita da mão	Q68.1
112	Deformidade congênita do joelho	Q68.2
113	Encurvamento congênito do fêmur	Q68.3
114	Encurvamento congênito da tíbia e da perônio [fíbula]	Q68.4
115	Defeitos, por redução, do membro superior	Q71
116	Ausência congênita completa do(s) membro(s) superior(es)	Q71.0
117	Ausência congênita do braço e do antebraço, com mão presente	Q71.1
118	Ausência congênita do antebraço e da mão	Q71.2
119	Ausência congênita da mão e de dedo(s)	Q71.3
120	Defeito de redução longitudinal do rádio	Q71.4
121	Defeito de redução longitudinal do cúbito [ulna]	Q71.5
122	Mão em garra de lagosta	Q71.6
123	Outros defeitos de redução do membro superior	Q71.8
124	Defeito por redução do membro superior, não especificado	Q71.9
125	Defeitos, por redução, do membro inferior	Q72
126	Ausência congênita completa do(s) membro(s) inferior(es)	Q72.0
127	Ausência congênita da coxa e da perna com pé presente	Q72.1
128	Ausência congênita da perna e do pé	Q72.2
129	Ausência congênita do pé e de artelho(s)	Q72.3
130	Defeito por redução longitudinal da tíbia (deficiência focal femoral proximal)	Q72.4
131	Defeito por redução longitudinal da tíbia	Q72.5
132	Defeito por redução longitudinal do perônio [fíbula]	Q72.6
133	Pé bífido	Q72.7
134	Outros defeitos por redução do(s) membro(s) inferior(es)	Q72.8
135	Defeito não especificado por redução do membro inferior	Q72.9
136	Focomelia, membros não especificados	Q73.1
137	Outras malformações congênicas do(s) membro(s) superiores cintura escapular	Q74.0
138	Malformação congênita do joelho	Q74.1
139	Outras malformações congênicas do(s) membro(s) inferiores, cintura pélvica	Q74.2
140	Malformações congênicas não especificadas de membros	Q74.9
141	Malformação congênita coluna vertebral	Q76
142	Outras malformações congênicas da coluna vertebral não associadas com escoliose	Q76.4
143	Malformações congênicas do sistema osteomuscular não classificadas em outra parte	Q79
144	Outras malformações congênicas do sistema osteomuscular	Q79.8
145	Síndromes com malformações congênicas associadas predominantemente com o nanismo	Q87.1
146	Outras síndromes com malformações congênicas com outras alterações do esqueleto	Q87.5
147	Outras síndromes com malformações congênicas especificadas	Q87.8
148	Anormalidade da marcha e da mobilidade	R26
149	Marcha atáxica	R26.0
150	Marcha parálitica	R26.1
151	Lesão por esmagamento do ombro e do braço	S47
152	Amputação traumática do ombro e do braço	S48
153	Amputação traumática da articulação do ombro	S48.0
154	Amputação traumática de localização entre o ombro e o cotovelo	S48.1
155	Amputação traumática do ombro e do braço, de localização não especificada	S48.9
156	Lesão por esmagamento do antebraço	S57
157	Lesão por esmagamento do cotovelo	S57.0
158	Lesão por esmagamento de outras partes do antebraço	S57.1
159	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	S58
160	Amputação traumática ao nível do cotovelo	S58.0
161	Amputação traumática do antebraço entre o cotovelo e o punho	S58.1
162	Amputação traumática do antebraço, nível não especificado	S58.9
163	Lesão por esmagamento do punho e da mão	S67
164	Lesão por esmagamento do polegar e de outro(s) dedo(s)	S67.0
165	Amputação traumática ao nível do punho e da mão	S68

166	Amputação traumática ao nível do punho e da mão	S68.0
167	Amputação traumática de um outro dedo apenas	S68.1
168	Amputação traumática de dois ou mais dedos apenas	S68.2
169	Amputação traumática combinada de (parte de) dedo(s) assoc. a outras partes do punho e mão	S68.3
170	Amputação traumática da mão ao nível do punho e da mão	S68.4
171	Amputação traumática de outras partes do punho e da mão	S68.8
172	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificada	S68.9
173	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa	S77
174	Lesão por esmagamento do quadril	S77.0
175	Lesão por esmagamento da coxa	S77.1
176	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa	S77.2
177	Amputação traumática do quadril e da coxa	S78
178	Amputação traumática na articulação do quadril	S78.0
179	Amputação traumática localizada entre o joelho e o quadril	S78.1
180	Amputação traumática do quadril e coxa nível não especificado	S78.9
181	Traumatismo por esmagamento da perna	S87
182	Traumatismo por esmagamento do joelho	S87.0
183	Amputação traumática da perna	S88
184	Amputação traumática ao nível do joelho	S88.0
185	Amputação traumática entre o joelho e o tornozelo	S88.1
186	Amputação traumática da perna ao nível não especificado	S88.9
187	Lesão por esmagamento do tornozelo e do pé	S97
188	Lesão por esmagamento do tornozelo	S97.0
189	Lesão por esmagamento do(s) artelho(s)	S97.1
190	Amputação traumática do tornozelo e do pé	S98
191	Amputação traumática do pé ao nível do tornozelo	S98.0
192	Amputação traumática de apenas um artelho	S98.1
193	Amputação traumática de dois ou mais artelhos	S98.2
194	Amputação traumática de outras partes do pé	S98.3
195	Amputação traumática do pé ao nível não especificado	S98.4
196	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo	T05
197	Amputação traumática de ambas as mãos	T05.0
198	Amputação traumática de uma mão e de um outro braço [qualquer nível, exceto mão]	T05.1
199	Amputação traumática de ambos os braços [qualquer nível]	T05.2
200	Amputação traumática de ambos os pés	T05.3
201	Amputação traumática de um pé e outra perna [qualquer nível, exceto pé]	T05.4
202	Amputação traumática de ambas as pernas [qualquer nível]	T05.5
203	Amputação traumática de membros superiores e inferiores, qualquer combinação nível	T05.6
204	Amputação traumática do membro superior, nível não especificado	T11.6
205	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado	T13.6
206	Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos ortopédicos internos	T84.8
207	Infecção de coto da amputação	T87.4
208	Necrose do coto da amputação	T87.5
209	Outras complicações e as não especificadas do coto de amputação	T87.6
210	Seqüela de fratura de coluna vertebral	T91.1
211	Seqüelas de esmagamento e amputação traumática de membro superior	T92.6
212	Seqüelas de esmagamento e amputação traumática de membro inferior	T93.6
213	Amputação de membro	Y83.5
214	Ausência adquirida de dedo(s) da mão [inclusive polegar] unilateral	Z89.0
215	Ausência adquirida de mão e punho	Z89.1
216	Ausência adquirida de braço acima do punho	Z89.2
217	Ausência adquirida de ambos os membros superiores [qualquer nível]	Z89.3
218	Ausência adquirida de pé e tornozelo	Z89.4
219	Ausência adquirida da perna ao nível ou abaixo do joelho	Z89.5
220	Ausência adquirida da perna acima do joelho	Z89.6
221	Ausência adquirida de ambos os membros inferiores [qualquer nível, exceto somente artelhos]	Z89.7
222	Ausência adquirida dos membros superiores e inferiores [qualquer nível]	Z89.8
223	Dependência de cadeira de rodas	Z99.3

Ato Governamental nº 2037

João Pessoa, 27 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos da Ação de Nulidade de Ato Administrativo de Reintegração de Cargo de nº 200.2000.021.440-9, constante do Processo nº 06.003.913-2/SEAD,

R E S O L V E, de acordo com o artigo 26, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA**, no cargo de Defensor Público, matrícula nº 080.222-1, com lotação na Defensoria Pública do Estado.

Ato Governamental nº 2038

João Pessoa, 27 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALMIR GUIMARÃES QUEIROZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2039

João Pessoa, 27 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 27.972, de 06 de Janeiro de 2007,

R E S O L V E dispensar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, de responder pelos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Andrea Karinne Albuquerque dos Santos	154.570-1	Secretária da Unidade de Finanças	DAS-3
Maria Aparecida de Oliveira	140.858-5	Chefe do Núcleo Administrativo	DAS-2
Edleuda de Oliveira Holanda Lins	155.197-3	Chefe da Divisão Financeira e Orçamentária	DAS-3
Washington Lierbeth Pimentel Chaves	154.576-1	Chefe do Núcleo de Informática	DAS-3
Maria do Carmo Pereira de Albuquerque	667.116-1	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Atividades Recreativas e Lazer	DAS-2
Marcos Wilde Augusto da Silva	066.656-4	Gerente de Operações de João Pessoa	DAS-4

Fábio Leite de Almeida	153.335-5	Gerente de Operações de Campina Grande	DAS-4
Moisés Barrozo da Silva Sobrinho	153.696-6	Gerente de Operações de Cajazeiras	DAS-4
Kléber Maciel de Medeiros	084.088-2	Coordenador do Centro Integrado de Educação Física	DAS-1
José Antônio Martins	077.689-1	Chefe do Setor de Bilheteria da Gerência de João Pessoa	DAI-1

Ato Governamental nº 2040

João Pessoa, 27 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Helena Rafaela Pereira de França	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-4
Danyella Gentil de Lavour Dore	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7
Francisco Salustiano Correia Neto	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7
Edson Cruz da Silva Filho	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7
Dalmo Loudal de Almeida Teixeira	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7
John Miqueul Bahia da Rocha	Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7
Andrea Karinne Albuquerque dos Santos	Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAT-1
Roberto Sinal Ferreira	Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAT-1
Maria Aparecida de Oliveira	Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2
Edgard da Silva Martins Júnior	Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2
Wesley Marques Vieira	Subgerente de Programas e Projetos Integrados da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2
Edleuda de Oliveira Holanda Lins	Assessor Técnico da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAT-1
Washington Lierbeth Pimentel Chaves	Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2
Alexandre Ribeiro da Cunha	Gerente Executivo de Juventude e Lazer	CGF-1
Júlio Ferreira da Silva Filho	Assessor Técnico da Gerência Executiva de Juventude e Lazer	CAT-1
Maria do Carmo Pereira de Albuquerque	Gerente Operacional de Atividades de Recreação e Lazer	CGF-2
Joaquim Adonias Dantas Neto	Assessor Técnico da Gerência Operacional de Atividades para Portadores de Necessidades Especiais	CAT-2
Luiz Carlos Chaves da Silva	Gerente Executivo de Unidades Desportivas Descentralizadas	CGF-1
Luís Felipe de Amorim Paiva	Assessor Técnico da Gerência Executiva de Unidades Desportivas Descentralizadas	CAT-1
Marcos Wilde Augusto da Silva	Gerente Operacional do Estádio José Américo de Almeida Filho	CGF-2
Fábio Leite de Almeida	Gerente Operacional do Estádio Governador Ernani Sátiro	CGF-2
Moisés Barrozo da Silva Sobrinho	Gerente Operacional do Estádio Perpétuo Correia Lima	CGF-2
Severina de Andrade Pires Brilhante	Chefe do Núcleo de Manutenção	CGF-3
José Antônio Martins	Gerente Operacional do Ginásio de Esportes "Ronaldo Cunha Lima"	CGF-2
Kléber Maciel de Medeiros	Gerente Operacional do Centro Integrado de Educação Física	CGF-2

Ato Governamental nº 2041

João Pessoa, 27 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer:

Servidor	Cargo	Simbologia
Romero Otaviano de Souza	Assistente Administrativo I	CSE-2
João Amiraldo de Lacerda	Assistente Administrativo I	CSE-2
Dorgivaldo Andrade de Lima	Assistente Administrativo II	CSE-3
Stefano Wanderley Barbosa	Assistente Administrativo II	CSE-3
Silvana Cabral de Souza	Assistente Administrativo II	CSE-3
Suellen Barbosa de Sousa	Assistente Administrativo III	CSE-4
Roseane Gomes da Silva	Assistente Administrativo III	CSE-4
Chirley Regina Nóbrega Leite Dias	Assistente Administrativo III	CSE-4
Cristiano Roberto Moreira Leite	Assistente Administrativo III	CSE-4
José Chaves da Silveira Filho	Assistente Administrativo III	CSE-4
Alexandre Antônio de Almeida	Assistente Administrativo III	CSE-4
Ana Cristina Lopes de Assis	Assistente Administrativo III	CSE-4


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

cias Humanas e Exatas-CCHE, para exercer em comissão, o cargo de Secretária da Coordenação do Curso de Matemática, **símbolo NAS-5**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 13 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/139/2007

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo n.º 01.559/2007.

RESOLVE:

Nomear, a servidora, MARIA NADEGE BATISTA NUNES, lotada no Centro de Ciências Humanas e Exatas-CCHE, para exercer em comissão, o cargo de **Secretária da Coordenação do Curso de Letras, símbolo NAS-5**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 13 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/140/2007

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo n.º 01.558/2007.

RESOLVE:

Nomear, a servidora, DARCYNEIDE CALDEIRA DA COSTA, lotada no Centro de Ciências Humanas e Exatas-CCHE, para exercer em comissão, o cargo de **Secretária da Coordenação do Curso de Contábeis, símbolo NAS-5**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 13 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/151/2007

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 03.979/2006,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento do Professor **JAMENSON RAMOS CAMPOS**, matrícula n.º121.308-3, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais, do Centro de Educação-CEDUC, para cursar **Mestrado**, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, pelo **período de 02 anos**, a contar de **04 de julho de 2006 a 04 de julho de 2008**.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 20 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/152/2007

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo n.º 01.724/2007.

RESOLVE:

Nomear, MERCIO DE ARAÚJO SILVA, para exercer em comissão, o cargo de **Assessor Administrativo -III, símbolo NAA-3**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 23 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/154/2007

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo n.º 00.626/2007.

RESOLVE:

Nomear, pró a professora, JOANA LIRA BARRETO, matrícula n.º421.168-5, lotada na Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, para exercer o cargo de **Coordenador de Ensino Profissionalizante**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 23 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/155/2007

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo n.º 00.626/2007.

RESOLVE:

Nomear, o professor, ALCIDES ALMEIDA FERREIRA, matrícula n.º421.167-7, lotado na Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, para exercer o cargo de **Coordenador de Ensino Médio, símbolo NDC-5**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 23 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/156/2007.

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/01.857/2007,

Convalidar a PORTARIA/UEPB/070/95, concedendo aposentadoria voluntária à servidora **LÚCIA EVERALDA DANTAS MONTENEGRO, matrícula 20.314-9**, Professora Auxiliar de Ensino Nível I, lotada na Faculdade de Educação, Letras e Ciências Sociais, de acordo com o artigo 34, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado da Paraíba e na forma do art.224, inciso III alínea "a", combinado com o art. 229, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, com as vantagens dos artigos 231 e 162 da referida Lei.

Registro e publicações necessários.

Campina Grande, 23 de abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/157/2007

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 00.097/2007,

RESOLVE:

Autorizar, a prorrogação da Professora, **ALÔMIA ABRANTES DA SILVA**, matrícula n.º322494-5, lotada no Departamento de Geo-História, do Centro de Humanidades-CH, para cursar **Mestrado**, na Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, pelo **período de 01 ano**, a contar de **01 de março de 2007 a 01 de março de 2008**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/158/2007

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	S E R V I D O R	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ANTERIOR	A T U A L
01.842/007	423.610-6	ANDRÉA MORAIS COSTA BUHLER	Adjunto I	Adjunto IV

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de Abril de 2007

PORTARIA/UEPB/GR/159/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 158, do Regimento Geral da UEPB, de acordo com o processo n.º 01.043/2007

R E S O L V E:

Relotar, o professor, **RÔMULO DE ARAÚJO LIMA**, matrícula n.º123.204-5, transferindo-a do Centro de Ciências Jurídicas –CCJ para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas- CCBSA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 24 de Abril de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/160/2007

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 01.698/2007.

R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	S E R V I D O R	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ANTERIOR	A T U A L
01.784/2007	123.275-4	EDUARDO RIBEIRO DANTAS	Adjunto IV	Titular

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 24 de Abril de 2007


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/022/2007

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de Averbação de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

PROC.	MATRÍC.	N O M E	LOTAÇÃO
01.868/2007	321.060-0	JOSÉ DE LUNA SAMPAIO	CH

Campina Grande, 20 de Abril de 2007.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR- PRRH /027/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, do Estatuto da UEPB, e com base na Resolução/UEPB/CONSUNI/13/2005, DEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matríc.	N O M E	ASSUNTO
CCBS	00.568/2007	122.528-6	RAQUEL CRISTINA GOMES MARTINS	Gratificação de Doutorado
CCBS	00.569/2007	122.521-9	DALIANA QUEIROGA DE CASTRO GOMES	Gratificação de Doutorado
CCSA	01.782/2007	121.178-1	WALESKA SILVEIRA LIRA	Gratificação de Doutorado
CCSA	01.886/2007	121.371-7	ROBÉRIA NÁDIA ARAÚJO NASCIMENTO	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de Abril de 2007.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA N.º 043/2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria N.º 021/2007 – FAC/GP, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2007.

PORTARIA N.º 044/2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria N.º 023/2007 – FAC/GP, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2007.

PORTARIA N.º 045/2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria N.º 025/2007 – FAC/GP, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2007.

PORTARIA N.º 046/2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria N.º 029/2007 – FAC/GP, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2007.


GILMAR AURELIANO DE LIMA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C E A S - P B

Resolução n.º 006/2007 de 10 de Abril de 2007.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 10/04/2007, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art.- 1 - Conferir certificado de inscrição N.º **007/2007** no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, por um período de 02 (dois) anos, à Instituição **Fundação Rubens Dutra Segundo, CNPJ – 01.627.117/0001-62**, situada no município de Campina Grande - PB, através do processo n.º 019/2006.

Art.- 2 - Conferir certificado de inscrição N.º **008/2007** no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, por um período de 02 (dois) anos, à Instituição **Centro de Convivência da Terceira Idade Odilon Lopes – CECOL, CNPJ – 09.344.539/0001/50**,

situada no município de Pombal - PB, através do processo n.º 004/2007.

Art. 3 - Conferir certificado de inscrição N.º 009/2007 no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, por um período de 02 (dois) anos, à Instituição **Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda - COOAGMINAS**, CNPJ - 07.314.103/0001-75, situada no município de Puxinanã - PB, através do processo n.º 018/2006.

Art. 4 - Conferir certificado de inscrição N.º 010/2007 no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, por um período de 02 (dois) anos, à **Associação de Apoio ao Trabalho Cultural, Histórico e Ambiental - APÓITCHÁ**, CNPJ - 06.220.515/0001-83, situada no município de Lucena - PB, através do processo n.º 005/2007.

Art - 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 010/2007 de 10 de Abril de 2007.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 10/04/2007, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95; Resolve:

Art. 1 - Aprovar prestação de contas parcial dos recursos transferidos do MDS/SENARC para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH/PB do Índice de Gestão Descentralizada - IGD - ano base 2006, referente a atualização cadastral e melhora da gestão do Programa Bolsa Família no Estado da Paraíba, em conformidade com planilhas e programação apresentadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art - 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEAS/PB

Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados:**

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/25/2007	GIOVANDA LEITE DA SILVA	EXCLUSÃO DA LISTA DOS DEVEDORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 25 de Abril de 2007.

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados:**

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/23/2007	RICARDO DE BARROS ARAÚJO	EXCLUSÃO DA LISTA DOS DEVEDORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de Abril de 2007.

Mônica Nóbrega Figueiredo
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 013 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ROBERTO SANTOS LUZ**, Símbolo DP-2, matrícula nº 61.864-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais no **atendimento ao público da Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa**, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário, com vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 112 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 17 de abril de 2007.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ TRAJANO DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 97.299-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais junto a **1ª Defensoria Pública da 9ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa**, provisoriamente, enquanto perdurar o afastamento da Defensora Pública Titular **Maria Ceris Belmont Fonseca de Souza**, em gozo de férias, período de 02/04 a 02/05/2007.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 113 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 17 de abril de 2007.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **IRACI SIQUEIRA PEQUENO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.666-8, para prestar serviços junto ao **Presídio Regional Feminino de Campina Grande**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 114 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 17 de abril de 2007.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ**, Símbolo DP-1, matrícula nº 98.802-2, Agente desta Defensoria, para prestar serviços junto a **Cadeia Pública da Comarca de Remígio**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 116 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 17 de abril de 2007.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 67.270-0, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais no **atendimento ao público da Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa**, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 117 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 17 de abril de 2007.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA ELIZABETH MORAES PORDEUS**, Símbolo DP-2, matrícula nº 87.772-7, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais no **atendimento ao público da Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa**, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 123 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 23 de abril de 2007.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 673/2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.548-3, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do Guarda Civil Municipal **Sandro Marques Ferreira**, matrícula Nº 1.728-1, lotado na Secretaria de Segurança do Município de Cabedelo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 06.200, instaurado pela Comissão de Sindicância Disciplinar da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo, cumulativamente com sua titularidade.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 124 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 23 de abril de 2007.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 640/2007-DPPB,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ROSA MARIA ELIAS SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 70.070-3, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Francisco João de Oliveira** nos autos da Ação Penal, processo Nº 037.2005.001.839-1, com tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Souza, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se
Cumpra-se.

Osvaldo Gomes de Araújo
Defensor Público Geral

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

diariooficial@uniao.pb.gov.br

3218.6518

